INDICAÇÃO N.º 2566 /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, anteprojeto de lei que trata da Preservação e Uso Adequado dos Espaços Esportivos Públicos no Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei visa estabelecer um marco normativo básico para a preservação dos espaços esportivos públicos municipais, reconhecendo sua importância fundamental como instrumentos de promoção da saúde, do bem-estar social e da integração comunitária. A conservação adequada desses equipamentos constitui condição imprescindível para que a população, especialmente crianças e jovens, tenha acesso contínuo à prática esportiva, ao lazer saudável e à convivência comunitária, elementos essenciais para o desenvolvimento integral dos cidadãos e para a construção de uma sociedade mais saudável e coesa.

A proposta apresenta caráter principiológico, estabelecendo diretrizes gerais que deverão ser posteriormente detalhadas via decreto regulamentar, o que permite maior flexibilidade administrativa e adequação às realidades específicas de cada equipamento esportivo do município. Essa abordagem regulatória possibilita que a administração pública responda de forma ágil e eficiente às diferentes necessidades e características de cada espaço, sem comprometer a uniformidade dos princípios básicos de

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

preservação e uso responsável do patrimônio público.

Ao disciplinar os deveres dos usuários e estabelecer sanções administrativas proporcionais aos danos causados, o projeto reforça o princípio da responsabilidade pela guarda do patrimônio público, criando um sistema de responsabilidade compartilhada entre poder público e comunidade usuária.

É importante destacar que a implementação desta lei não acarreta acréscimo de despesa nem impacto orçamentário imediato ao erário municipal, pois se apoia nas estruturas físicas e nos recursos humanos já existentes na administração. A participação comunitária prevista no projeto não envolve criação de cargos nem gera custos adicionais, preservando assim o equilíbrio das contas públicas e respeitando os limites orçamentários estabelecidos. Ademais, as multas instituídas, que possuem caráter essencialmente pedagógico e educativo, reverter-se-ão integralmente à manutenção e ao aprimoramento dos próprios equipamentos esportivos, configurando receita compensatória vinculada e fomentando um ciclo virtuoso de conservação e melhoria contínua desses espaços.

Este projeto busca, portanto, equilibrar harmoniosamente a necessidade de preservação do patrimônio público com a garantia do amplo acesso da população aos equipamentos esportivos, estabelecendo um sistema justo e eficiente que promove tanto a responsabilidade individual quanto o bem-estar coletivo.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe, para apreciação desta Casa de Leis, propositura nos moldes do seguinte:

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a preservação e o uso adequado dos espaços esportivos públicos no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a conservação, uso adequado e proteção dos espaços e equipamentos esportivos públicos no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se espaços e equipamentos esportivos públicos todas as áreas e bens destinados à prática esportiva, recreativa e de lazer sob responsabilidade do Município.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal:

I - manter os espaços esportivos em condições adequadas de uso;

II - estabelecer normas de utilização;

III - promover parcerias para gestão compartilhada, quando conveniente ao interesse público.

Art. 4º - São deveres dos usuários:

I - zelar pela conservação das instalações;

II - observar as normas de uso estabelecidas;

III - comunicar às autoridades competentes eventuais danos ou situações de risco.

Art. 5º - Fica vedado aos usuários:

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

I - causar danos de qualquer natureza aos espaços e equipamentos;

II - utilizar os espaços para finalidades diversas das estabelecidas;

III - descumprir as normas de segurança e uso.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, garantido o contraditório e a ampla defesa, a sanções administrativas a serem definidas em regulamento, que poderão incluir:

I - advertência;

II - multa administrativa;

III - obrigação de reparar o dano;

IV - restrição temporária de uso.

Parágrafo único. Os critérios para aplicação e graduação das sanções, bem como os valores das multas, serão estabelecidos em decreto regulamentar, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º - Os recursos provenientes de eventuais multas aplicadas com base nesta Lei deverão ser destinados exclusivamente à manutenção e melhoria dos espaços esportivos públicos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I - procedimentos para aplicação das sanções;

II - valores e critérios de graduação das multas;

III - normas específicas de uso dos espaços;

IV - mecanismos de participação social na gestão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIMAFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

FERNANDO PAULINO
Vereador

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp